LEI COMPLEMENTAR Nº 55

de 23 de dezembro de 2014

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE APROVOU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Os anexos I e IV da Lei Complementar nº. 031/2008, de 29 de dezembro de 2008, da Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, passam a vigorar com as seguintes redações:*

ANEXO I

ÁREAS COMPREENDIDAS ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSAS E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de 2015, são:

SETOR	***VALOR EM R$***
01	*78,57*
02	*52,80*
03	*35,63*
04	*35,63*
05	*31,04*
06	*18,62*
07	*16,39*
08	*16,39*

ÁREAS COMPREENDIDAS ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSAS E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de 2015, são:

SETOR	***VALOR EM R$***
02	*34,98*

03	*29,03*
04	*25,08*
05	*17,14*
06	*13,69*
07	*9,69*
08	*9,69*

ÁREAS COMPREENDIDAS ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSAS E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de 2015, são:

SETOR	***VALOR EM R$***
02	*20,32*
03	*17,82*
04	*14,26*
05	*12,16*
06	*11,08*
07	*9,26*
08	*9,26*

ANEXO IV

PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA

Excelente

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
521,42	387,30	190,67	120,14	80,06	62,90	46,54

Bom:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
387,30	312,83	154,91	97,21	62,90	51,44	38,34

Regular:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
312,82	151,07	95,32	62,90	51,44	48,56	34,24

Precário:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
190,67	145,97	68,50	57,18	48,56	40,00	31,48

CONSTRUÇÃO EM MADEIRA

Excelente:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
387,30	312,82	125,15	80,06	62,90	48,56	34,24

Bom:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
312,82	250,23	101,23	62,90	51,44	40,00	31,48

Regular:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
190,67	154,91	65,52	51,44	48,56	35,73	27,38

Precário:

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7

145,97	*80,43*	*59,56*	*48,56*	*40,00*	*32,85*	*24,64*

CONSTRUÇÃO MISTA (ALVENARIA E MADEIRA)

Excelente:

SETOR 1	*SETOR 2*	*SETOR 3*	*SETOR 4*	*SETOR 5*	*SETOR 6*	*SETOR 7*
454,33	*350,05*	*157,91*	*100,11*	*71,46*	*55,72*	*40,41*

Bom:

SETOR 1	*SETOR 2*	*SETOR 3*	*SETOR 4*	*SETOR 5*	*SETOR 6*	*SETOR 7*
350,05	*281,52*	*128,08*	*80,06*	*57,16*	*45,73*	*34,91*

Regular:

SETOR 1	*SETOR 2*	*SETOR 3*	*SETOR 4*	*SETOR 5*	*SETOR 6*	*SETOR 7*
251,76	*172,78*	*80,41*	*57,16*	*50,01*	*42,16*	*30,82*

Precário:

SETOR 1	*SETOR 2*	*SETOR 3*	*SETOR 4*	*SETOR 5*	*SETOR 6*	*SETOR 7*
168,32	*113,20*	*64,02*	*52,87*	*44,29*	*36,43*	*28,07*

Art. 2º - *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

Mario Valério Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em